

Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Artes e Libras
Curso de Graduação em Artes Cênicas

NORMAS DA DISCIPLINA “PROCESSOS CRIATIVOS”

Este documento tem por finalidade normatizar os procedimentos metodológicos utilizados na disciplina CMA 7701: **Processos Criativos**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A disciplina CMA 7701: **Processos Criativos** estabelece o agrupamento dos alunos em projetos de prática cênica, objetivando o aprofundamento pontual e efetivo do conhecimento adquirido ao longo do curso de artes cênicas.

Art. 2º - Os projetos contemplados por esta disciplina possuem caráter prático com apresentações públicas de seus resultados.

Art. 3º - Poderão participar da disciplina CMA 7701: **Processos Criativos** apenas os alunos regularmente matriculados que atendam os pré-requisitos da mesma.

PROJETOS

Art. 4º - As propostas de trabalho para a disciplina CMA 7701: **Processos Criativos** serão apresentadas na forma de um projeto para uma banca examinadora.

Art. 5º - O número de projetos aprovados pela banca examinadora será limitado em 3 (três).

Art. 6º - A formação dos grupos de trabalho dos alunos será realizada a partir da livre escolha dos mesmos.

Art. 7º - Até o dia 30.09 do ano anterior ao desenvolvimento da disciplina CMA 7701: **Processos Criativos**, os alunos deverão se organizar para elaborar os projetos.

§1º - Cada aluno deve participar de apenas um projeto.

§2º - Cada grupo de trabalho da disciplina CMA 7701: **Processos Criativos** deverá ter no mínimo **8 (oito)** integrantes.

Art. 8º - O modelo de projeto está disponível no site <http://artes.paginas.ufsc.br/>. Todos os itens obrigatórios deverão ser preenchidos e enviados online dentro do prazo estipulado no Art. 7º Não serão recebidos projetos em mãos, ou através de outros meios, nem fora do prazo.

§1º - Serão desclassificados os projetos que não preencherem todos os itens obrigatórios.

Art. 9º - Os projetos deverão sugerir 3 (três) orientadores. Os orientadores devem ser professores do corpo docente do curso de artes cênicas e que atuam majoritariamente neste curso.

§1º - Caberá à banca examinadora analisar as sugestões e selecionar os orientadores a partir das indicações dos alunos constantes no projeto.

§2º - Cada projeto terá apenas 1 (um) orientador, podendo, no entanto, contar com a colaboração de outros professores.

Art. 10º - A validação da matrícula de cada aluno estará condicionada ao cumprimento da entrega do projeto no período vigente da disciplina CMA 7701: **Processos Criativos**, cabendo ao orientador de cada projeto o cancelamento da matrícula do aluno junto à secretaria do curso ao término da primeira semana de aula.

Art. 11º - A decisão da banca examinadora quanto à distribuição dos orientadores será divulgada pelo site <http://artes.paginas.ufsc.br/>.

Art. 12º - Os projetos aprovados pela banca examinadora devem ser concretizados ao término do semestre da disciplina CMA 7701: **Processos Criativos**.

BANCA EXAMINADORA

Art. 13º - A banca examinadora será composta por 3 (três) professores do corpo docente do curso de artes cênicas, escolhidos por votação na primeira reunião de colegiado de curso do semestre anterior ao desenvolvimento da disciplina CMA 7701: **Processos Criativos**.

Art. 14º - Caberá à banca examinadora o papel de analisar os projetos e as sugestões de orientação e encaminhá-los aos orientadores pertinentes.

§1º - Os orientadores serão escolhidos de acordo com a pertinência entre suas áreas de atuação e suas pesquisas e os projetos submetidos, e a disponibilidade de carga horária, em combinação com a coordenação de ensino do curso.

Art. 15º - É de responsabilidade da banca examinadora a divulgação dos resultados e a ponderação frente às questões não previstas neste edital.

RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

Art. 16º - Organizar-se em grupos de no mínimo 8 (oito) integrantes para a realização do seu processo criativo.

Art. 17º - Elaborar, preencher e submeter os projetos dentro do prazo estipulado no Art. 7º.

Art. 18º - Entrar em contato com o orientador designado pela banca examinadora para o seu processo criativo.

Art. 19º - Acatar as sugestões da orientação.

Art. 20º - Realizar o projeto da disciplina CMA 7701: **Processos Criativos** aprovado pela banca examinadora nas seguintes fases:

§1º - pré-produção – definição das funções de cada integrante do grupo, escolha do projeto, escrita do projeto, reserva de espaço para apresentações fora daqueles oferecidos pelo curso no Art. 31º, busca de apoios, agendamento de serviços de iluminação, figurino e cenotécnica, reserva de salas para ensaios extras.

§2º - produção – ensaios do projeto, criação e confecção dos elementos cênicos necessários, divulgação.

§3º - pós-produção – pagamentos, desmontagem do cenário, guarda do figurino e elaboração de relatório final.

Art. 21º - Permanecer no projeto até a conclusão do mesmo, cabendo a sua reprovação na disciplina em caso de desistência.

Art. 22º - Guardar os materiais utilizados no ensaio para que a sala possa ser utilizada nos demais turnos.

Art. 23º - Cumprir datas e prazos de acordo com o cronograma de orientação.

Art. 24º - Desenvolver e aprofundar a linha de pesquisa estabelecida no projeto.

Art. 25º - Concluir o projeto com pelo menos 3 (três) apresentações públicas.

Art. 26º - Divulgar o trabalho como uma disciplina do curso de artes cênicas da UFSC, incluindo o nome do orientador.

RESPONSABILIDADE DA ORIENTAÇÃO

Art. 27º - Analisar o projeto e fazer ajustes necessários que visem o desenvolvimento pedagógico e a viabilidade, devolvendo este projeto à banca examinadora até 30.11.

Art. 28º - Apresentar plano de orientação aos alunos.

§1º - Estar presente no processo de ensaio uma vez por semana.

§2º - Orientar as atividades previstas no projeto, buscando a colaboração de outros professores quando desejável e/ou necessário.

§3º - Estipular prazos para a execução das atividades.

Art. 29º - Marcar datas, horários e locais das apresentações públicas.

Art. 30º - Dar a sua nota para o **processo criativo** sob sua orientação.

Art. 31º - Assumir a disciplina de estudos da recepção referente ao processo criativo por ele orientado.

ESPAÇOS

Art. 32º - O curso de artes cênicas garante a utilização das salas 402, 403 e 404 para as apresentações públicas dos mesmos.

AValiação E NOTAS

Art. 33º - A avaliação do projeto ficará a cargo do orientador e da banca avaliadora.

§1º - A nota do orientador representará 70% da nota final.

§2º - A nota da banca examinadora representará 30% da nota final.

Art. 34º - A banca avaliadora será escolhida em votação no colegiado do curso de artes cênicas após a indicação dos orientadores dos projetos.

Art. 35º - A banca avaliadora irá divulgar sua nota final, ao término da última apresentação pública prevista do projeto, quando cada membro da banca tecerá comentário crítico acerca do resultado final.

Art. 36º - A nota final da banca será uma média entre as três notas dos membros da banca.

Art. 37º - O preenchimento da nota em formulário próprio fica sob responsabilidade do professor orientador do processo criativo.